

Lei n.º 361

Modifica redação do artigo 2.º da
Lei n.º 349, de 23 de maio de 1962.

O Prefeito Municipal de Aquidauana,
Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de-
cretou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 2.º de Lei n.º 349, de 23 de
maio de 1962, passa a ter a se-
quinte redação:

Art. 2.º - Fica aprovada a seguinte tabela de
padrões de vencimentos para o fun-
cionalismo público Municipal, a par-
tir de 1.º de janeiro de 1963:

Padrão [^] A ⁷	Cr.\$ 6.000,00
Padrão [^] B ⁷	Cr.\$ 6.450,00
Padrão [^] C ⁷	Cr.\$ 7.500,00
Padrão [^] D ⁷	Cr.\$ 9.000,00
Padrão [^] E ⁷	Cr.\$ 9.450,00
Padrão [^] F ⁷	Cr.\$ 10.500,00
Padrão [^] G ⁷	Cr.\$ 12.450,00
Padrão [^] H ⁷	Cr.\$ 15.000,00
Padrão [^] I ⁷	Cr.\$ 15.250,00
Padrão [^] J ⁷	Cr.\$ 16.500,00
Padrão [^] K ⁷	Cr.\$ 18.450,00
Padrão [^] L ⁷	Cr.\$ 23.250,00
Padrão [^] M ⁷	Cr.\$ 25.500,00
Padrão [^] N ⁷	Cr.\$ 28.500,00

Yorgio Albuquerque

Padrão $\hat{O}^1$ Cr. \$ 31.500,00
Padrão $\hat{O}J^1$ Cr. \$ 34.500,00

Art. 3º - Fica concedido o aumento de 50% (cinquenta por cento) aos vencimentos dos aposentados, inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - As despesas aduindas com a execução da presente Lei, correrão por conta da renda própria, consignada no orçamento para 1.963.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 21 de novembro de 1.962.

(a) Antônio Salústio Arias
Prefeito Municipal